



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N° 60 / 2018, QUE
FAZEM ENTRE SIA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ
DE FORA E RAFAEL CESAR FLORINDO DUTRA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede à Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG - CEP 36036-900, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças, Prof. Dr. Eduardo Antônio Salomão Condé, cuja competência para firmar este instrumento é oriunda da Portaria nº 1573, de 28/09/2018, inscrito no CPF nº 452.011.296-68, portador da Carteira de Identidade nº M 2174085 - SSPMG e do SIAPE nº 1150758, doravante denominada CONTRATANTE, e RAFAEL CESAR FLORINDO DUTRA, residente na Rua Doutor João Fernandes de Souza, nº 50 - Bairro Eldorado - Juiz de Fora / MG, CEP: 36046-140, telefones: (32) 98807-3106 / (32) 98876-2533, E-mail: dutra.rafael@bol.com.br, doravante designado CONTRATADO, portador da Carteira de Identidade nº 11522669-8, expedida pelo IFP-RJ e CPF nº 923.534.526-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.004622/2018-14 e em observância às disposições legais aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 19/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de aquarelas (projetos de ilustração científica) de 25 (vinte e cinco) aves, através de pesquisa *in loco* na Mata do Krambeck – Jardim Botânico da UFJF - para a Universidade Federal de Juiz de Fora, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no presente contrato, no Edital da Inexigibilidade de Licitação nº 19/2018 e na proposta do contratado, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Aquarela, formato A2, papel Fabriano 300grs., de ave da mata do Krambeck, projeto de ilustração científica.	25	unidade	800,00	20.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses, compreendendo o período de 01/10/2018 a 31/03/2019, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes. Taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

RJ



Gestão/Unidade: 15228/153061

Fonte: 8108000000

Programa de Trabalho: 108272

Elemento de Despesa: 449052

PI: 1

Empenho: 2018NE800695

Valor: R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

5.1.1 – A contratante pagará ao contratado R\$ 800,00 (Oitocentos reais) por aquarela. Para tanto, ele deverá apresentar documento de cobrança referente a cada parcela do trabalho entregue.

5.2. A contratante pagará ao contratado de acordo com os valores unitários constantes da cláusula primeira. Para tanto, ele deverá apresentar nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado. A nota deverá ser emitida de acordo com as orientações do presente contrato e remetida à fiscalização, que atestará o fornecimento e a encaminhará para os setores competentes da contratante objetivando o seu pagamento.

5.3. O contratado é obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica, antes da circulação da mercadoria, terá que encaminhar arquivo digital da NF-e para a fiscalização contratual – secretaria.procultura@ufjf.edu.br.

5.4. O contratado só está autorizado a circular a mercadoria após o aceite da UFJF, que se dará em resposta ao e-mail acima.

5.5. O não encaminhamento do arquivo digital será impeditivo da liberação do pagamento.

5.6. Quando do recebimento da mercadoria, será verificado a autenticidade do DANFE. Caso haja divergência e/ou não recebimento do arquivo da NF-e, o contratado poderá sofrerá as penalidades contidas no artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

5.7. Caso a mercadoria entregue com um DANFE cuja NF-e tenha sido cancelada ou não remetida, a Gerência de Estoques comunicará ao contratado, para que ele remeta o arquivo da mesma ou da nova, juntamente com o DANFE válido, sob pena de não pagamento.

5.8. O pagamento relativo ao fornecimento realizado será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da Nota Fiscal no setor financeiro da contratante, mediante ordem bancária do Banco do Brasil o qual fará o crédito na Agência Bancária indicada pelo contratado. O cumprimento deste prazo dependerá da análise de toda a documentação exigida e entregue em boa ordem.

5.9. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser atestada(s) pelo representante da Administração ou servidor da área competente.

5.10. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia no SICAF (via on-line), com resultado favorável.

5.11. O contratado que optar pelo não cadastramento no SICAF deverá providenciá-lo, para recebimento das Notas Fiscais - NF-e.

5.12. Quando do recebimento do documento de cobrança, se for o caso, será verificado no site da Prefeitura do estabelecimento do prestador do serviço a existência da obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica. Caso haja obrigatoriedade, o contratado será notificado e terá que substituir a Nota Fiscal emitida pela NF-e, consoante disposições contidas no Protocolo ICMS 42/2009. O não atendimento pelo contratado poderá acarretar as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8.666/93.

5.13. O pagamento somente poderá ser efetuado se atestada a contraprestação por parte do contratado pelo gestor do contrato.

5.14. No ato do pagamento a contratante efetuará consulta prévia da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, mediante consulta ao site <http://www.tst.jus.br/certidao> (Acórdão 1054/2012-

RP

Plenário-TCU), de 02/05/2012) e da regularidade fiscal do contratado no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.15. Havendo irregularidade fiscal ou trabalhista (SICAF e CNDT), o contratado será notificado por correspondência, com aviso de recebimento, para sanar as irregularidades em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

5.16. A contratante poderá prorrogar o prazo por até 5 (cinco) dias corridos, havendo interesse público.

5.17. Mantida a irregularidade ou da defesa não sendo acatada pela contratante, o contratado será advertido formalmente, nos exatos termos da cláusula de penalidade, obrigando-se à regularização em até 5 (cinco) dias corridos improrrogáveis.

5.18. Advertido o contratado e mantida a irregularidade, passará a ser aplicada multa diária, nos termos da cláusula das penalidades, podendo a contratante, a qualquer momento, realizar a rescisão unilateral do contrato, ficando o contratado sujeira às penalidades nele previstas.

5.19. As irregularidades fiscal e trabalhista não impedirão o pagamento dos fornecimentos já prestados e atestados pelo setor competente da contratante, desde que em conformidade com os termos do presente contrato. Após a data de recebimento da notificação da irregularidade pelo contratado, a emissão de notas fiscais deverá ser suspensa, pois não serão pagas pela contratante.

5.20. Em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, a contratante fará as retenções referentes a impostos e contribuições federais sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica que não for optante pelo SIMPLES. A cada pagamento o setor financeiro efetuará consulta *on line* pela internet na página da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br - Simples Nacional > Consulta Optante). O resultado dessa consulta será impresso e anexado ao processo de pagamento e, servirá de base para aplicação da Instrução Normativa supracitada. Se, em razão de sua natureza jurídica, o contratado for isento da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.

5.21. O valor do pagamento devido ao contratado poderá ser retido em razão do não atendimento das exigências previstas neste termo.

5.22. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal/Fatura - NF-e, serão os mesmos restituídos ao contratado para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.23. Caso o faturamento tenha por base fornecimentos que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada.

5.24. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os valores dos fornecimentos que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste Capítulo.

5.25. O CPF da nota fiscal deverá ser o mesmo que o contratado apresentou nos documentos de habilitação que iniciou o presente contrato.

5.26. A contratante poderá, ainda, sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) fornecimentos executados em desacordo com o presente contrato;

b) existência de qualquer débito com a contratante.

5.27. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da nota fiscal apresentada para pagamento:

a) multas impostas pela contratante;

b) multas, indenizações ou despesas impostas ao contratado, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de Leis e Regulamentos aplicáveis à espécie;

c) pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;

d) quaisquer débitos a que tiver dado causa;



- e) dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
f) utilização de materiais ou equipamentos da contratante cujo fornecimento seja obrigação do contratado.

5.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre o final do prazo de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = TX/365

Tx = percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do contratado, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice da variação do INPC, calculado e divulgado pelo IBGE, ocorrida no mês imediatamente anterior à data do reajuste exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
6.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O projeto de ilustração de 25 aves, será desenvolvido no período de 6 (seis) meses, através de pesquisa *in loco* na Mata do Krambeck – Jardim Botânico da UFJF - e execução em ateliê.

7.1.1. Em até seis meses de trabalho, a contar da assinatura do contrato, deverão ser entregues as 25 (vinte e cinco) aquarelas prontas, estando condicionado o pagamento a estas entregas.

7.2. Para que se tenha uma melhor operacionalidade, com entrega dos materiais em acordo com o constante no edital e neste termo, o artista deverá apresentar amostra antes da confecção final do produto.

7.3. O contratado cederá à contratante os direitos autorais de reprodução do material para livros, pranchas avulsas ou qualquer outra forma de repetição.

7.4. O contratado somente poderá entrar nas dependências do Jardim Botânico da contratante mediante prévia autorização desta.

7.5. A contratante fornecerá o apoio necessário, promovendo o acompanhamento da execução das ilustrações científicas.

7.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta do contratado, devendo ser substituídos IMEDIATAMENTE, a contar da notificação da contratante, sem custo, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

RP

7.7. O recebimento das aquarelas não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da qualidade do material.

CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do contrato será exercida pela contratante por meio de servidor devidamente designado para este fim e lotado na Pró-Reitoria de Cultura da UFJF.

8.1.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

8.2. Caberá à fiscalização do contrato:

8.2.1. Fiscalizar o fornecimento desde a assinatura do contrato até a extinção ou rescisão, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetros os resultados previstos no mesmo, conforme preceituado no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97;

8.2.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, conforme Art. 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

8.2.3. Receber, conferir, atestar e encaminhar a nota fiscal objetivando o seu pagamento. Ao atestar o recebimento do objeto, o fiscal deverá verificar se o fornecimento foi executado conforme as especificações previstas no contrato, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades, que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto;

8.2.4. Notificar o contratado no caso de irregularidades que surgirem durante a vigência contratual, dando ciência de tudo à Administração por meio de correspondência à Coordenação de Contratos, sendo que, em caso de inadimplência do mesmo, serão aplicadas as sanções previstas no contrato;

8.2.5. A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70, da Lei nº. 8.666, de 1.993.

8.2.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos, na proposta e no presente contrato;

9.1.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente contrato, no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nas aquarelas fornecidas, para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de seu Pró-Reitor(a) de Cultura;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, no edital e seus anexos;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por

RP



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7 Fica facultado à Contratante realizar acréscimos ou supressões limitadas 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme o §1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

9.2. São obrigações do CONTRATADO:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, sua proposta e no presente contrato, assumindo como exclusivamente seu o risco e a despesa decorrente da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1.1. Efetuar a entrega das aquarelas em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local constante do edital e anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato e no Termo de Referência, as aquarelas com avarias ou defeitos;

9.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, com compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.6. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem ao Contrato, limitados 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme o §1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

9.2.7. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato estão previstas a seguir.

10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, o Contratado que:

10.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2.3. Fraudar na execução do contrato;

10.2.4. Comportar-se de modo imódoneo;

10.2.5. Cometer fraude fiscal;

10.2.6. Não manter a proposta.

10.3. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

10.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Adicionalmente, quando do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas relativamente à regularização fiscal e trabalhista, o Contratado estará sujeito às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sendo estipuladas as seguintes penalidades:

10.4.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contrarreção do representante legal do Contratado, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

10.4.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando o Contratado não providenciar a regularização de sua situação no sistema SICAF, decorrido o prazo de notificação, conforme cláusula de pagamento deste termo.

10.4.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando o Contratado não providenciar a regularização de sua situação relativa à expedição da CNDT, decorrido o prazo de notificação, conforme Cláusula de Pagamento deste termo.

10.4.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeito o contratado, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, e nas disposições da Lei 10.520-02.

10.4.5. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela UFJF ou cobrado judicialmente.

10.5. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o Contratado que:

10.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do contratado com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado ao CONTRATADO:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interrromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. Subcontratar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 01 de outubro de 2018.

Prof. Dr. Eduardo Antônio Salomão Condé
CONTRATANTE

Rafael Cesar Florindo Dutra
Sr. Rafael Cesar Florindo Dutra
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Karitas Coate de Oliveira
Nome: Karitas Coate de Oliveira
CPF: 054.200.046-00

Esther Grizende Garcia
Nome: Esther Grizende Garcia
CPF: 063.357.476-77